

## Integrante do CNMP **À** contra poder investigat**3**rio do MP

**À** temer**À**rio que o Minist**À**rio P**À**blico se atribua poderes aut**À**nomos de investiga**À**ção na **À**rea criminal. Al**À** com de n**À**o ter prepara**À**ção t**À**cnica para investigar, n**À**o atende ao princ**À**pio de imparcialidade. Isso porque ele mesmo vai produzir as provas e logo em seguida us**À**-las para denunciar. A opini**À**o **À** do novo integrante do Conselho Nacional do Minist**À**rio P**À**blico, o advogado S**À**rgio Alberto Fraz**À** do Couto.

A cerim**À**nia de posse aconteceu, nesta segunda-feira (18/12). Ele ocupa uma das duas vagas destinadas **À** Ordem dos Advogados do Brasil no **À**rg**À**o, aberta com a ren**À**ncia de Luiz Carlos Lopes Madeira, em setembro.

Durante o discurso de posse, o novo conselheiro mostrou-se totalmente contra a id**À**cia de o MP exercer papel de Pol**À**cia e questionou: se isso acontecer, quem promover**À** o controle externo da atividade policial?

Para S**À**rgio Couto, o MP n**À**o precisa de mais nem menos poder do que aqueles previstos pela Constitui**À**ção, mas de efici**À**ncia. Por isso, disse que **À** preciso fazer um levantamento sobre as defici**À**ncias da profiss**À**o. A partir dele, propor solu**À**ções pr**À**ticas para resolv**À**-los.

O conselheiro afirmou, ainda, que pretende propor uma comiss**À**o para elaborar um C**À**digo de **À**tica e Disciplina do Minist**À**rio P**À**blico **à** fim de se coibir eventuais abusos**À**.

S**À**rgio Couto j**À** participou da 11**À** Sess**À**o Extraordin**À**ria do CNMP, que aconteceu nesta segunda-feira, depois da cerim**À**nia de posse.

### Leia o discurso

**à** mim parece oportuno, neste ritual de ingresso, mencionar a altivez, a coragem e a independ**À**ncia com as quais Luiz Carlos Lopes Madeira se houve no exerc**À**cio das fun**À**ções que hoje assumo em seu lugar.

Em seq**À**ncia, **à** mas sem querer **à** ensinar padre nosso a vig**À**rio**À** **à** desejo assinalar que a atua**À**ção dos integrantes deste **À**rg**À**o de controle externo do Minist**À**rio P**À**blico, s**À** poder**À** se fazer **À**til aos altos objetivos da institui**À**ção, acaso se d**À** em um clima onde predominem os paradigmas cient**À**ficos, condi**À**ção **À**nica de entendimento racional, segundo bem prelecionado pela doutrina de Thomas Khun.

Os paradigmas cient**À**ficos devem formar um **à** pano de fundo compartilhado de sil**À**ncia**À** nos debates, por constitu**À**rem conceitos universalmente compreendidos e aceitos, eis que j**À** dissecados **À** exaust**À**o todos seus **À**ngulos gnosiol**À**gicos.

A independência e a autonomia da OAB em relação ao aparato administrativo estatal, situam-se entre tais princípios-compreensões de fundo.

A OAB é um ente autárquico, no sentido de auto-governo que a origem grega do vocábulo significa.

Sua natureza jurídica é *sui generis*, como incontroverso na doutrina e na jurisprudência nacional.

Tal conceituação é prestigiada desde a Constituição de 1934.

Hoje, ganhou melhores e bem mais definidos contornos, sob a regência da Constituição de 1988, conforme bem se pode observar dos trechos colhidos na decisão adotada pelo STF - Supremo Tribunal Federal, na ADIN 3026-3, publicada no DJU de 29 de setembro do corrente ano.

É evidente que a OAB não está nem quer estar acima da lei.

Como poderia ou querer, se ela foi criada, exatamente, para defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas?

Foi consciente da importância da Magistratura e do Ministério Público para a manutenção do estado democrático de direito que a OAB lutou pela criação do controle externo de ambos, via formação do CNJ e deste CNMP.

As providências já adotadas por esses órgãos de controle externo, em benefício da moralidade, da impessoalidade e da eficiência no trato da coisa pública, - naquilo que até agora tem se revelado como proveitoso - bem comprova o acerto que foi a insistência da OAB em instituí-los.

Relativamente ao Ministério Público, a preocupação da OAB sempre foi - e seguramente sempre será - a de contribuir para aperfeiçoá-lo e engrandecê-lo.

Incidentes artificialmente engendrados, ao lado daquilo que pode ser denominado de condutas adterrorem ou pirotécnicas, concorrem para a evasão de legitimidade e para o aumento da taxa de averção contra a instituição.

Assim sendo, como primeira providência prática resultante deste discurso que não se satisfaz apenas com a mera retórica, indispensável se faz reiterar e insistir na imperiosa e urgente necessidade de se elaborar um Código de Ética e Disciplina do Ministério Público Nacional via constituição de uma comissão com este fim, a fim de se coibir os eventuais abusos.



Até porque ninguém desconhece que as competências e as atribuições do Ministério Público, em todo o mundo civilizado, deitam raízes filosóficas na necessidade de se tornarem efetivas as trinas emanadas das funções funcionais do poder estatal: - o imperium (atributo de normatividade); o potesta (atributo de coercitividade) e a auctoritas (atributo de instrumentalidade).

Com a auctoritas recebida do Estado, cumpre ao Ministério Público dos povos cultos manter a integridade do potesta e do imperium.

Por esse fundamento, não é proveitoso para a instituição, nem benfazejo para o povo que lhe dá suporte, que se lhe hipertrofiem as atribuições.

Desbordar os limites da auctoritas para abarcar funções próprias do potesta e do imperium, implica em equiparar o Ministério Público a um Estado concorrente, o que não se amolda ao seu perfil institucional.

Por isso, parece temerário que ao Ministério Público se atribua poderes investigatórios autônomos na área criminal, próprios do aparato policial.

Além de não ter recebido preparação técnica específica a esse fim específico, não atende ao princípio da imparcialidade da instituição que o dono do poder de acusar componha as provas que por ele mesmo serão utilizadas.

Ademais, se o Ministério Público passar a exercer atividade própria da polícia, quem promoverá o controle externo da atividade policial, determinado pelo item VII, do art. 129, da Constituição Federal?

O controlador se auto-controlaria?

As mesmas dúvidas podem ser lançadas em relação à atividade de conciliador oficial.

Quem será o custos legis do ato conciliatório?

O próprio fiscalizador se auto-fiscalizará? Estabelecerá os termos do acordo e ao mesmo tempo avaliará sua legalidade?

Para bem cumprir sua missão institucional, o Ministério Público nacional não precisa dispor de mais nem de menos poderes do que aqueles que a Constituição de 1988 lhe atribui.

O que o Ministério Público brasileiro está precisando mesmo é de maior eficiência funcional, para bem concretizar suas imensas atribuições constitucionais.

Tal só se alcançará quando os escalões próprios se convencerem de que as atividades meio, tanto do Ministério Público como da Magistratura, devem ser mais bem equipadas e profissionalizadas, para melhor desempenharem suas tarefas de apoio às atividades técnicas.



Somente assim os membros do parquet e da magistratura poderão destinar tempo integral e dedicar-se exclusivamente ao cumprimento de seus fins institucionais, deixando para os administradores profissionais as tarefas de movimentar a máquina administrativa.

Repito o que me tem valido duras criticas:- acho que os Magistrados e membros do Ministério Público brasileiro se inserem entre aqueles tecnicamente mais bem preparados do mundo.

Sem embargo, são coadjuvados por uma das mais carentes infra-estruturas operacionais do serviço público nacional.

Por isso, como segunda consequência concreta deste discurso, desejo propor a este Egrégio CNMP, a criação de um grupo de estudos incumbido de fazer o levantamento das deficiências, assim como propor as providências práticas que devam ser adotadas com vistas a superar as carências das atividades meio do Ministério Público nacional, em todos os seus níveis.

Em seguida, não posso deixar de me referir à tragédia recentemente ocorrida no interior do Estado Pará, quando um membro do Ministério Público estadual, Promotor de Justiça Fabrício Couto, foi assassinado por um advogado já afastado da OAB, dentro de seu local de trabalho.

O episódio enfatizou, da forma mais traumática possível, o que todos já sabiam:- o alarmante a falta de segurança da qual padecem todos os operadores do direito neste Brasil.

A OAB também enfrenta o drama de assistir, revoltada, a morte de dezenas de advogados assassinados no pleno exercício de suas profissões.

Na Magistratura, igualmente se tem notícias de juizes sacrificados pela violência que parece campear livre no país.

Sob forte impacto, alguns desejam logo que sejam adotadas medidas radicais. Mas é preciso que, na dor, se tenha equilíbrio e serenidade suficientes para não se arrepender mais tarde da adoção de alternativas emocionais.

Portanto, como terceiro desfecho objetivo deste discurso, proponho a este Colendo CNMP a criação, em conjunto com o CNJ e outras instituições interessadas, como a OAB, por exemplo, de um grupo de estudos para examinar e PROPOR SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA SUPERAR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO DOS OPERADORES DO DIREITO em todo o país.

Antes de encerrar, gostaria de abordar um aspecto que, a meu ver, é tão sensível quanto controverso.



Para a Min. Ellen Gracie, â?? quando se referiu, no STF, sobre a composiÃ§Ã£o do CNJ â??, a participaÃ§Ã£o de membros do MinistÃ©rio PÃºblico, advogados e cidadÃ£os indicados pela CÃ¢mara dos Deputados e pelo Senado, â??em Ã³rgÃ£o incrustado na organizaÃ§Ã£o do JudiciÃ¡rio, choca-se frontalmente com a independÃªncia qualificada do Poder JudiciÃ¡rioâ?•.

JÃ¡ em Portugal, 1º de onde tomamos inspiraÃ§Ã£o para estruturar o nosso modelo de controle externo;, a composiÃ§Ã£o do Conselho Superior da Magistratura (que inclui o MP), evoluiu em sentido contrÃ¡rio:- pelo DL 926/76, a composiÃ§Ã£o inicial era exclusivamente oriunda do JudiciÃ¡rio; pela Lei n.º 85/77, evoluiu para ser mista, com representantes do JudiciÃ¡rio e de atividades externas; finalmente, com a RevisÃ£o Constitucional de 1997, a maioria da composiÃ§Ã£o do CSM lusitano passou a ser de estranhos Ã carreira.

Especificamente aqui no CNMP, a participaÃ§Ã£o da sociedade civil se dá em uma relaÃ§Ã£o de enorme inferioridade:- 10 a 4 em favor da representaÃ§Ã£o estatal.

SÃ£o 10 representantes de instituiÃ§Ãµes oficiais contra apenas 4 representantes da cidadania:- 2 advogados, 1 representante do Senado e 1 representante da CÃ¢mara Federal.

Tal desenho de composiÃ§Ã£o demanda responsabilidades suplementares da maioria em pelo menos 3 aspectos:- 1.º – nÃ£o sucumbir ao sprit de corp; 2.º – nÃ£o esmagar a minoria; 3.º â?? nÃ£o advogar em causa prÃ³pria.

Se, desafortunadamente, dÃ¡?outra forma vier acontecer, estiolado estarÃ¡, inapelavelmente, o clima de liberdade e de franqueza que deve presidir os debates aqui travados, e as conclusÃµes aqui modeladas.

Senhoras e Senhores Conselheiros,

De minha parte, aqui chego imbuÃdo dos mais elevados propÃ³sitos de â??defender a ConstituiÃ§Ã£o, a ordem jurÃdica do Estado democrÃ¡tico de direito, os direitos humanos, a justiÃ§a social, e pugnar pela boa aplicaÃ§Ã£o das leis, pela rÃ¡pida administraÃ§Ã£o da justiÃ§a e pelo aperfeiÃ§oamento da cultura e das instituiÃ§Ãµes jurÃdicasâ?•.

NÃ£o Ã© meu desejo criar polÃ¢micas, mas tambÃ©m nÃ£o estou autorizado a fugir delas â?? nem por mim mesmo, nem pela instituiÃ§Ã£o da qual sou oriundi.

Aqui estou para cumprir uma missÃ£o, que sei espinhosa.

Intenciono, sincera e humildemente, lutar, â?? como Ã© de minha tÃªmpera â??, atÃ© os limites das forÃ§as que Deus me der, pelo progresso, pelo aperfeiÃ§oamento e pela harmonia do MinistÃ©rio PÃºblico nacional, assim como dos demais estamentos do tripÃ© essencial Ã administraÃ§Ã£o da justiÃ§a:- a Advocacia e a Magistratura.

PeÃ§o a Deus que nos ilumine a todos nessa grandiosa incumbÃªncia que nos atribuiu.

O coroamento dessa participaÃ§Ã£o, â?? que me esforÃ§arei por fazer o melhor â??, espero,



sinceramente, que seja bem auspicioso.

Que ao final desta Jornada missivo que hoje se inicia para mim, possa eu dizer que foi um privilégio aqui estar, e com Vossas Excelências compartilhar.

Muito obrigado!”

**Autores:** Redação ConJur